

Lei nº 449, de 21 de fevereiro de 2024.

Altera a Lei nº 427, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os anexos abaixo listados da Lei nº 427, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024:

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II – Despesas;

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais IV - Resultado Primário;

III - Metas Anuais; e

IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Art. 2º A realização das medidas constantes nas alterações desta Lei fica condicionada à observância dos limites previstos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados para o exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá